

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**RENATO BRILL DE GOES**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	9
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	10
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	10
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	11
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	13
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	15
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	16
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	17
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	18
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	18
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	26
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	27
Expediente.....	28

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 1 DATA: 28/01/2021 15:53:08 PERÍODO: 18/01/2021 A 22/01/2021

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃOProcesso: 1.00.001.000062/2021-99 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 04(HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 18/01/2021
Interessados: PR-RS/PR-RS - PROCURADORIA REP. NO RIO GRANDE DO SULProcesso: 1.00.001.000063/2021-33 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 18/01/2021
Interessados: PRM-FRANCA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SPProcesso: 1.00.001.000064/2021-88 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 20/01/2021
Interessados: PR-AM/PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONASProcesso: 1.00.001.000065/2021-22 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 18/01/2021
Interessados: PR-AL/PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

Processo: 1.00.001.000066/2021-77 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 20/01/2021
Interessados: PR-AC/PR-AC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Processo: 1.00.001.000067/2021-11 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 19/01/2021
Interessados: PR-MS/PR-MS - PROCURADORIA DA REP. MATO GROSSO DO SUL

Processo: 1.00.001.000068/2021-66 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 19/01/2021
Interessados: PR-PR/PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANA

Processo: 1.00.001.000069/2021-19 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)
Data: 19/01/2021
Interessados: PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG

Processo: 1.00.001.000070/2021-35 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)
Data: 19/01/2021
Interessados: NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Processo: 1.00.001.000071/2021-80 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS)
Data: 19/01/2021
Interessados: PRM-CAMPOS/COOR/PRM-RJ - COORDENADORIA DA PRM/CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo: 1.00.001.000072/2021-24 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)
Data: 19/01/2021
Interessados: PRM-BAURU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Processo: 1.00.001.000073/2021-79 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)
Data: 20/01/2021
Interessados: PR-GO/PR-GO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIAS

Processo: 1.00.001.000074/2021-13 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 20/01/2021
Interessados: PR-DF/PR-DF - PROCURADORIA REPÚBLICA DISTRITO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000075/2021-68 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 04(JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA)

Data: 20/01/2021

Interessados: PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Processo: 1.00.001.000076/2021-11 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)

Data: 20/01/2021

Interessados: PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

Processo: 1.00.001.000020/2018-52 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)

Data: 21/01/2021

Interessados: PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Processo: 1.00.001.000077/2021-57 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)

Data: 21/01/2021

Interessados: PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Processo: 1.00.001.000078/2021-00 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)

Data: 21/01/2021

Interessados: PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Processo: 1.00.001.000079/2021-46 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 02(MARIA CAETANA CINTRA SANTOS)

Data: 21/01/2021

Interessados: PRM-GOV.VALAD. - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG

Processo: 1.00.001.000080/2021-71 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 09(HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS)

Data: 21/01/2021

Interessados: PR-TO/PR-TO - PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO/TOCANTINS

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Presidente do CSMPF

SESSÃO: 2 DATA: 01/02/2021 16:27:34 PERÍODO: 25/01/2021 A 29/01/202

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000081/2021-15 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 03(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)

Data: 25/01/2021

Interessados: PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Processo: 1.00.001.000082/2021-60 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)

Data: 25/01/2021

Interessados: PR-ES/PRM-CACHOEIRO - PROC DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

Processo: 1.00.001.000083/2021-12 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS)
Data: 25/01/2021
Interessados: GALTINIO DA CRUZ PAULINO

Processo: 1.00.001.000084/2021-59 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 28/01/2021
Interessados: PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Processo: 1.00.001.000085/2021-01 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 28/01/2021
Interessados: PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Processo: 1.00.001.000086/2021-48 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS)
Data: 28/01/2021
Interessados: PR-RO/PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDONIA

Processo: 1.00.001.000087/2021-92 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)
Data: 28/01/2021
Interessados: JAQUELINE LIMA FERNANDES
GABPGR - GABINETE PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Processo: 1.00.001.000088/2021-37 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 28/01/2021
Interessados: PRM-ARAPIRACA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 35ª Vara Federal de Minas Gerais encaminhou cópia do processo 0044113-90.2018.4.01.3800 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação de indeferimento de oferta de acordo de não persecução penal;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020, a partir das 10 horas, em Sessão Extraordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram a Coordenadora Eliana Peres Torelly de Carvalho, os membros titulares Aurélio Virgílio Veiga Rios e Ana Borges Coelho Santos e os suplentes Mario Luiz Bonsaglia e Domingos Sávio Dresch da Silveira. A Dra. Denise Vinci Túlio não participou da Sessão em virtude de estar de férias. Os membros suplentes não votaram com seus respectivos titulares e nem os titulares votaram com seus respectivos suplentes. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000657/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1213 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCRIMINAÇÃO CONTRA OS POVOS INDÍGENAS DO ACRE PUBLICADA EM JORNAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000003/2014-33 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1225 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA DO VALE DO JAVARI. ATIVIDADE EXPLORATÓRIA DE PETRÓLEO. BRASIL. PERU. AMEAÇA ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE ATALAIA DO NORTE E OUTROS. AMAZONAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.002.000143/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1211 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO - NF. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR-MT. SUSCITADO: PR- SINOP/MT. ALDEIAS IGUAÇU, MAINAMÃ E BOM JESUS. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. PARQUE INDÍGENA DO XINGU. FORNECIMENTO DE ÁGUA. POÇOS ARTESIANOS. DANO LOCAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 2º DA LEI N. 7347/85. ART. 93 CDC. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000090/2017-97 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1165 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. ESTADO DO MATO GROSSO. DESMATAMENTO. ÁREAS LINDEIRAS ÀS TERRAS INDÍGENAS. DESMEMBRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.000.001089/2011-32 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1174 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ - ACORQAT E DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS PANCADA, ARAÇA, ESPÍRITO SANTO, JAURI, BOA VISTA DO CUMINÁ, VARRE VENTO, JARAUACÁ E ACAPU - ACORQUE. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001766/2015-46 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1208 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ILHA DO ARROZAL. SUPOSTA VENDA. COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000751/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1239 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CATETÉ. POVO INDÍGENA XIKRIN. MUNICÍPIOS DE MARABÁ/PA, PARAUAPEBAS/PA E ÁGUA AZUL DO NORTE/PA. CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000577/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1172 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS LOCALIZADOS NO OESTE DO PARÁ. CANCELAMENTO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000144/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1184 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. ALDEIAS YTAWÁ, ARAPÉ E ITAHU. TERRA INDÍGENA ALTO RIO GUAMÁ. MUNICÍPIOS DE PARAGOMINAS E OUTROS. PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.007.000187/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1202 - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM-MARABÁ/PA. SUSCITADO: PRM-TUCURUÍ/PA. COMUNIDADE RIBEIRINHA EXTRATIVISTA DA VILA TAUIRY. MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA. USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ-UHT. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. CUMPRIMENTO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000163/2017-97 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1173 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CINTA LARGA. MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE/RO. SAÚDE INDÍGENA. AMBULÂNCIA. DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001084/2014-43 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1152 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. ESTADO DE RORAIMA. PRECARIÉDADA. JUDICIALIZAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000782/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1200 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL. EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIAS E DE ESTRUTURAS DE LAZER. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000409/2015-70 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1154 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE E EDUCAÇÃO. POVOS INDÍGENAS DA BAHIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000084/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1164 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUMBALALÁ DE LAGOA DA PEDRA. MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA. DSEI. FORNECIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE VACINAS À COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.000278/2012-14 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1231 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BUIEÍ. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.002839/2012-10 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1207 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTO ANTÔNIO DE PINHEIROS ALTOS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. MOROSIDADE. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO GRUPO. MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002959/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1192 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS PATAXÓ DA ALDEIA NAO XOHÁ. MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG. FEIRA DE ARTESANATO. EXPOSIÇÃO. SUPOSTA PROIBIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000216/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1091 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS FAZENDA ESPERANÇA E MOINHO VELHO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. ENFRENTAMENTO. MUNICÍPIOS DE BELO ORIENTE E MOINHO VELHO. MINAS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001547/2016-19 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 940 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS SÃO FRANCISCO E CUMARU. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, ECOLÓGICA E CULTURAL DA REGIÃO. CONFLITO ENTRE LIDERANÇAS. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000017/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1198 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PIPIPÁ SERRA NEGRA VALE DO SOL. MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. ASSISTÊNCIA PRECÁRIA. FUNAI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000048/2013-39 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1168 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA FULNI-Ô. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. RITUAL OURICURI. DIVÓRCIO. PARTILHA DE BENS. ACORDO CELEBRADO EM JUÍZO. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000579/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1214 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. ESTADO DESERGIPE. PANDEMIA COVID-19. ALIMENTAÇÃO. INCRA. SUPOSTO DESCASO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000432/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 1187 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIANÇA INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. CIRURGIA.HOSPITAL GERAL DE PALMAS/TO.REALIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000386/2006-78 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1191 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMARCAÇÃO. TERRA INDÍGENA PILAD REBUÁ. MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001493/2017-76 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1195 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.TERRA INDÍGENA KADIWÉU. ALDEIAS SÃO JOÃO, TOMÁSIA E BARRO PRETO. MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS. SAÚDE INDÍGENA. MEDICAMENTOS, ATENDIMENTO MÉDICO E TRANSPORTE. DSEI/MS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000154/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1224 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA DE SOMBRERITO. MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS. EDUCAÇÃO. ESCOLA CONSTRUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EFETIVO CUMPRIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000120/2013-12 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1156 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PIRAJUÍ. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. EDUCAÇÃO. GESTÃO ESCOLAR. PARTICIPAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000001/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1180 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ALDEIA ARA PORÃ. ENTERRO DE CRIANÇA. DESRESPEITO À TRADIÇÃO INDÍGENA. NÃO VERIFICADO. OPÇÃO DOS PAIS. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000126/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1228 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 4/2020. SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. SUPORTE. MEDIDAS PREVENTIVAS. ATENDIMENTO. SATISFAÇÃO DO OBJETO. MUNICÍPIOS DE BARRAÇÃO, PLANALTO, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SANTA HELENA E ITAIPULÂNDIA. ESTADO DO PARANÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001035/2014-04 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1216 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS MBYÁ GUARANI. PORTO ALEGRE/RS. COLETA E VENDA DE ESPÉCIMES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO DEMONSTRADOS ELEMENTOS NOVOS APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. REMESSA À 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.020.000012/2017-89 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1223 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA LINHA-FÃO. MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS. SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000434/2013-29 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1203 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOS ALTO DA SERRA DO MAR E SÃO JOSÉ DA SERRA, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS MUNICÍPIOS DE RIO CLARO E VALENÇA. RIO DE JANEIRO. INCLUSÃO DA TEMÁTICA DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.639/2003. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.012.000717/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1169 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: 31º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO. SUSCITADO: 5º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS. POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE TESTES DE COVID-19 NAS ALDEIAS INDÍGENAS SITUADAS EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO. DANO REGIONAL. ART. 93 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FORO NA CAPITAL DO ESTADO EM CASO DE EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR3ª REGIÃO/PRR3ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 3ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA-SP Nº. 1.34.033.000031/2014-53 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1190 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAÇANDOCA. TRANSPORTE. ESTRADA DE ACESSO. IRREGULARIDADES. DESVIO DE RECURSOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS. OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS SEM ACESSO AO TRANSPORTE PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000003/2017-90 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1222 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TAPYꞑI (RIO BRANQUINHO).MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP. DEMARCAÇÃO. FUNAL. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.11.000.001162/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1179 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CIGANA. MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. OPERAÇÃO POLICIAL. SUPOSTO ABUSO. EXAURIMENTO DO OBJETO. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR5ª REGIÃO/PRR5ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000134/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1068 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL. EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PROCESSO Nº 0800821-47.2020.4.05.8001. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.010.000045/2018-51 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA DA SERRA DA ABOBREIRAS. REIVINDICAÇÃO FUNDIÁRIA. RECURSO DO REPRESENTANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000535/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1183 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

COMUNIDADES TRADICIONAIS. GESTÃO COMPARTILHADA.AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000700/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1176 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA JARDIM CASCATA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. ÁREA URBANA. DOAÇÃO DE LOTES. FORMAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DEL FIORI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.000275/2012-72 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1186 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTO ANTÔNIO DO GUINÉ. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. MOROSIDADE. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO GRUPO. MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005100/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1221 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CIGANA DO ACAMPAMENTO SÃO PEDRO. MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG. DIREITO À MORADIA ADEQUADA. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000004/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1209 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. SUSCITADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. COMUNIDADE TRADICIONAL PESQUEIRA E VAZANTEIRA DE CANABRAVA. MUNICÍPIO DE BURITIZERO/MG. RÉ NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0573119-66.2016.8.13.0024. AUTOS JUDICIAIS QUE TRAMITAVAM EM VARA AGRÁRIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, SITUADA EM BELO HORIZONTE/MG. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À TUTELA DOS DIREITOS E INTERESSES DE REFERIDA COMUNIDADE TRADICIONAL (VAZANTEIRA). ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001684/2014-83 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1153 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. ESTADO DA PARAÍBA. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000118/2016-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1095 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INVASÃO DE BEM IMÓVEL. POSSE. LIDE. ALDEIA OURICURI. FULNI-Ô. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001009/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1189 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/RN. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2020 DA FUNAI. ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000399/2017-08 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1175 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TAUNAY-IPEGUE. ALDEIA BANANAL. MUNICÍPIO DE AQUIDAUNA/MS. ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA GENERAL CÂNDIDO RONDON. INSTALAÇÕES PRECÁRIAS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000045/2013-81 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1144 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENATAKUPERY. MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS. INSTABILIDADE POLÍTICA. CONFLITOS INTERNOS. AUTOGOVERNO. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000138/2017-30 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1163 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA YPOI. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. EDUCAÇÃO. GESTÃO ESCOLAR. ESCOLHA DE DIRETORES E DE COORDENADORES. DIREITO À CONSULTA PRÉVIA. CONVENÇÃO 169/OIT. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO E CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000004/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1217 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TEKHOA PYAHU. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. CRIANÇA. SATISFAÇÃO DO OBJETO. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004383/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1197 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MBYÁGUARANI KA'Á MIRIN YPAÚM. ILHA GRANDE DA LAGOA DO CASAMENTO. MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL/RS. ATENDIMENTO MÉDICO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS. CESTAS BÁSICAS. SEGURANÇA ALIMENTAR. FURTO DE EMBARCAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000514/2016-47 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1206 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA FARROUPILHA. ETNIA KAINGANG. CHUVAS. FAMÍLIAS DESABRIGADAS. PROVIDÊNCIAS. CONSTRUÇÃO DE CASAS. SANEAMENTO BÁSICO. ENERGIA ELÉTRICA. KITS-CASA. MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000305/2014-71 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA

SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1226 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. PERMANÊNCIA DE PESSOAS NÃO QUILOMBOLAS EM ÁREAS DA COMUNIDADE. REGULARIDADE DA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000196/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1196 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC. CARCINICULTURA. EIA-RIMA. JUDICIALIZAÇÃO. REFLEXOS NEGATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.012.000279/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1177 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS ARGENTINAS. SITUAÇÃO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC. RETORNO AO PAÍS DE ORIGEM. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000774/2007-42 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1227 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA URUITY. DEMARCAÇÃO. MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000002/2017-45 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1236 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA GUAVIRATY. DEMARCAÇÃO. MOROSIDADE. MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Esta sessão foi numerada como número 5 (cinco), pois a sessão extraordinária número 4 (quatro) foi catalogada com o número 453. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Membro titular

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Membro suplente

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 559, recebido em 02 de fevereiro de 2021),

RESOLVE:

FAZER CESSAR, com eficácia a contar de 17 de janeiro de 2021,

1. os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2019, que indicou a Promotora de Justiça TACIANA DANTAS CARPILOVSKY para atuar junto à 170ª Promotoria Eleitoral, situada no bairro do Andaraí (Processo SEI nº 20.22.0001.0002310.2021-23);
2. os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2019, que indicou a Promotora de Justiça BARBARA SALOMÃO SPIER para atuar junto à 180ª Promotoria Eleitoral, situada no bairro da Taquara (Processo SEI nº 20.22.0001.0002308.2021-77);
3. os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2019, que indicou a Promotora de Justiça CLAUDIA CANTO CONDAK para atuar junto à 222ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Friburgo (Processo SEI nº 20.22.0001.0003128.2021-53);
4. os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2020, que indicou a Promotora de Justiça MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO para atuar junto à 254ª Promotoria Eleitoral, situada em Macaé (Processo SEI nº 20.22.0001.0003126.2021-10); e
5. os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2019, que indicou a Promotora de Justiça JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO para atuar junto à 71ª Promotoria Eleitoral, situada em Niterói (Processo SEI nº 20.22.0001.0003127.2021-80).

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 159, 6.10.2015, que fixa regras sobre o exercício do plantão nas unidades do Ministério Público Federal, com as modificações realizadas pela Resolução CSMPF nº 191, de 5.2.2019, e

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 210, 14.4.2020, que regulamenta a continuidade do serviço, bem assim a forma de sua prestação, no âmbito dos MPs do Brasil, durante a crise causada pela pandemia da Covid-19,

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTITUIR a escala de plantão para o mês de fevereiro/2021 e para o início do mês de março/2021, no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, a contar do dia 02.02.2021:

Dr. Sérgio Monteiro Medeiros	Dra. Paula Bajer F. Martins da Costa
02 a 26.02	26.02 a 06.03

Art. 2º. Nos dias de expediente normal o plantão iniciar-se-á às 19h, estendendo-se até as 12h do dia subsequente.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados o início do plantão dar-se-á às 19h do dia útil anterior, encerrando-se às 12h do próximo dia útil.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor em 02.02.2021.

Encaminhe-se cópias, por meio eletrônico, ou via Único, tratando-se de destinatários do MPF, indicando os telefones celulares e e-mails funcionais do Procurador Regional Eleitoral e da Procuradora Regional Eleitoral Substituta, aos gabinetes de SS. Exas. o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, a Corregedora Geral do Ministério Público Federal, o Presidente do C. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e o Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SP.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a indicação de interesse pela empresa GAB TRANSPORTES LTDA, nos autos das ações de improbidade administrativa da Operação Rio Nilo, em realizar acordo para extinção delas e diante de tratativas já iniciadas nesse sentido.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as tratativas de acordo em andamento e, ao final, firmá-lo ou não, para extinção das ações de improbidade administrativa da Operação Rio Nilo.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017.

IV - O cumprimento do determinado no último Despacho (PR-AM-00060169/2020);

V - Após, voltem conclusos.

JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instituição do subsistema de saúde indígena, por meio do art. 19-A e ss. da Lei nº 8.080/1990, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a superveniência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e a consequente decretação de estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, a ser implementado pelo Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o referido plano prevê a realização de vacinação em fases, as quais devem atender a grupos prioritários definidos a partir do risco para agravamento e óbito pela Covid-19, bem como pela alta vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO estarem incluídos nos grupos prioritários os indígenas de terras indígenas demarcadas, com 18 anos ou mais, atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, e povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;

CONSIDERANDO que tal classificação exclui do público prioritário grupos em situação similar de vulnerabilidade epidemiológica e social, como os povos indígenas de terras em processo de demarcação, além das comunidades indígenas que vivem nos núcleos urbanos e os grupos indígenas imigrantes de outros países;

CONSIDERANDO a estimativa da Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno, segundo a qual a cidade de Manaus concentra mais de 20.000 indígenas em seu núcleo urbano, bem como a existência de grupos de indígenas do povo Warao, imigrantes da Venezuela, em serviços de acolhimento da Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO que, em relação às comunidades ribeirinhas e quilombolas, o Programa Estadual de Imunização do Amazonas prevê que a vacinação seja realizada apenas após o atendimento dos grupos prioritários de idosos e portadores de comorbidades, por meio de logística ainda não definida;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do novo coronavírus na cidade de Manaus, corroborada pela falta de leitos de UTI e insumos como oxigênio, bem como que este cenário que vem sendo constatado também nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a implementação do programa de vacinação prioritário contra Covid-19 aos povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Amazonas;

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

III - Desentranhe-se dos autos nº 1.13.000.000448/2020-71 os documentos relativos ao objeto do presente procedimento, juntando-os a este;

IV - À assessoria, que proceda ao levantamento de estudos, dados e informações referentes ao tema.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002110/2020-42 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal/CSMPF, que regulamentam o Inquérito Civil;

Considerando que o Procedimento Preparatório fora autuado nesta PR/DF em 27/07/2020, em razão do recebimento da Representação da UNAFISCO NACIONAL - DIGI-DENÚNCIA 20200155815/2020 (PR-DF- 00061484/2020);

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002110/2020-42 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

"Apurar supostas irregularidades no sistema de seleção dos conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF".

ENVOLVIDO: CARF - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL – UNAFISCO NACIONAL.

Determina:

A comunicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

Que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010;

A verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo gabinete do 2º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Referência: PA-PPB 1.16.000.003187/2020-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando que não foram concluídas as diligências cabíveis, motivo pelo qual é necessária a continuidade deste procedimento de acompanhamento;

Considerando que se impõe alterar o objeto do presente feito, a fim de possibilitar a realização de providências mais adequadas;

RESOLVE alterar o objeto deste procedimento administrativo de acompanhamento, retificando a Portaria de Procedimento Administrativo nº 79/2020, com os seguintes dados: Objeto: "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas e as ações adotadas para a imunização da população do Distrito Federal em relação ao novo Coronavírus (COVID-19)."

Publique-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto " Procedimento que cuida das tratativas para formalização de acordo de não persecução penal decorrente dos autos nº. 1000766-37.2020.4.01.3503, em que RANGEL E SILVA DE OLIVEIRA figura como réu, pela prática dos crimes tipificados nos arts. 203, caput e 355, caput, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal. Permissivo do art. 28-A do CPP c/c a Resolução CNMP nº 181/2017" ", pelo que determina-se:

I - registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento;

II - após os registros de praxe, comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e dê-se publicidade ao ato, conforme disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR DA REPÚBLICA COORDENADOR DO NÚCLEO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 104, de 06 de abril de 2010;

Considerando o Ofício Circular nº 15/2020/SEJUD/SG, que dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Receita Federal do Brasil, para fornecimento de informações e envio de Representações Fiscais para Fins Penais, ao MPF, mediante utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico – SPE;

Considerando que o Sistema de Peticionamento Eletrônico foi adaptado para recebimento das RFFPs, com vistas ao cumprimento da transferência e da preservação do sigilo de que trata o § 2º do art. 198 do CTN;

Considerando que o STF em decisão recente, estabeleceu que é constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal, para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional e que o compartilhamento pela UIF e pela Receita Federal do Brasil, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios;

Considerando que a partir de agora as Representações Fiscais para Fins Penais serão encaminhadas pela Receita Federal do Brasil, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – SPE;

Considerando que para que isso ocorra da maneira acordada entre as duas instituições, é necessário que cada unidade instaure um procedimento administrativo específico para este fim (PA-OUT), que deverá estar vinculado ao gabinete do Procurador-Chefe ou do procurador distribuidor e informe ao órgão da Receita Federal do seu estado, o número deste procedimento; e

Considerando o disposto no Despacho nº 831/2021/COJUD/PRGO que ressaltou a impossibilidade de se vincular o referido procedimento administrativo junto ao Procurador-Chefe, tendo sido encaminhado o expediente a esse Ofício, para as providências pertinentes, na qualidade de Procurador Coordenador do Núcleo Criminal da PR/GO;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto acompanhar o recebimento de Representações Fiscais para Fins Penais pela Procuradoria da República em Goiás, mediante utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico SPE, a ser distribuído ao 16º Ofício - Coordenação do Núcleo Criminal da PR/GO, pelo que determino:

I – o encaminhamento ao NTC para que seja atuado em PA-OUT, com grau de sigilo "Confidencial", e vinculado ao 16º Ofício da PR/GO, dispensadas as pesquisas de atribuição e correlação;

II – Dê-se publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF c/c art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

III – após atuação, encaminhe-se memorando ao Procurador-Chefe da PR/GO, informando o número do PA-OUT, a fim de que sejam expedidos ofícios à Receita Federal, retificando-se o informado no Ofício 5555/2020/MPF/PRGO/GABPC, de 18.12.20, e à SEJUD, nos termos do Informativo SEJUD nº 22/2020;

IV - seja solicitado, no mesmo memorando referido no Item III desta Portaria inaugural, seja designado o servidor Pedro Augusto Lisboa Blumm, matrícula 22253, lotado no Gabinete do 16º Ofício da PR-GO, e a servidora Wanessa Pires Miranda (secretária que substitui o servidor Pedro em suas ausências), lotada no Gabinete do 14º Ofício da PR/GO, que também é o Ofício do Coordenador Criminal Substituto, a fim de que lhes seja delegada a atribuição de visibilidade em expedientes confidenciais do gênero "documento";

V - encaminhe-se cópia da presente Portaria a todos os Procuradores da República integrantes do Núcleo Criminal da PR/GO para ciência.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador da República
Coordenador do Núcleo Criminal da PR/GO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que no Inquérito Policial nº 1000172-26.2020.4.01.3502 restou apurada a materialidade e autoria do crime do art. 304 do Código Penal imputado a LUIZ CARLOS DE JESUS;

CONSIDERANDO a possibilidade de se oferecer ao investigado proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o contido na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e no art. 8º, IV, da Resolução do CNPM nº 174/2017;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (classe PA-OUT), vinculado à 2ª CCR, com o objetivo de "Acompanhar as tratativas para propositura de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP a LUIZ CARLOS DE JESUS, em face da imputação do delito do art. 304 do Código Penal, apurado no Inquérito Policial nº 1000172-26.2020.4.01.3502".

DETERMINO as seguintes diligências:

a) a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a atuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a instrução do procedimento instaurado com cópia integral do IPL nº 1000172-26.2020.4.01.3502, bem como o devido referenciamento no Sistema Único;

c) a designação, no sistema Único, do servidor Graciel Tarão para acompanhar o feito;

d) após o restabelecimento do atendimento presencial, suspenso em face da pandemia decorrente do COVID-19, designe-se audiência, inclusive por videoconferência, para oferecimento do benefício de Acordo de Não Persecução Penal, notificando-se LUIZ CARLOS DE JESUS, para que, se tiver interesse, comparecer/participar da solenidade;

e) infrutífera a tentativa, ou recusada a proposta, junte-se aos autos de IPL as peças pertinentes para oferta de denúncia.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

nº PRM-BDG-MT-00000098/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 5º, II, alínea "c", III, "b", "d" e "e", além do IV, todos da Lei complementar nº 75 de 1993; art. 8º, II, da Res. n. 174 do Conselho Nacional Ministério Público e art. 2º, inciso I e § 1º da Res. n. 20/96 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 (LOMPU) e no art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida nacionalmente como "Lei Anticrime" ou "Pacote Anticrime", expandiu o sistema de justiça penal consensual no Brasil, normatizando o Acordo de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO que para a propositura do ANPP, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) que não seja caso de arquivamento da investigação; b) que o agente confesse a prática criminosa; c) que a pena em abstrato seja inferior a 4 anos; d) que não seja crime praticado com violência ou grave ameaça contra pessoa; e) que não seja delito de violência doméstica f) que o agente não seja reincidente; g) que não seja hipótese a transação penal; h) que o agente não possua antecedentes que denotem conduta criminosa habitual, e l) que o agente não tenha sido beneficiado nos últimos 5 anos com o mesmo benefício, transação penal ou sursis processual;

CONSIDERANDO tratar-se de uma norma de natureza mista, que deve retroagir, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, pois beneficia o agente com a extinção da punibilidade, conforme art. 28-A, § 13, Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o investigado ROMÁRIO JOSÉ CHAVES QUEIROZ foi indiciado pela prática dos crimes capitulado no art. 297, § 3, II, III e art. 171, § 3º do Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO que, na infração penal prática acima, o investigado preenche os requisitos legais para celebrar o Acordo de Não Persecução Penal;

RESOLVO, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar procedimento administrativo no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão com o seguinte objeto "2ª CCR. CRIMINAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Iniciar as tratativas para celebração de negócio jurídico processual com o réu ROMÁRIO JOSÉ CHAVES QUEIROZ, indiciado nos autos JF/BG-1002613-59.2020.4.01.3605-INQ.".

Cumpra-se na forma do despacho retro e comunique-se da instauração à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-se via sistema único tão somente cópia digitalizada desta Portaria (art. 6º, da Res. 87/2006, do CNMP c/c art. 9º, da Res. 174/2017, do CNMP

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea c, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; ser função institucional do zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e pela promoção do Inquérito Civil Público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, ademais, o exercício funcional na área temática do combate à corrupção; a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis e, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 e o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010, ambos do CNMP;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.000770/2020-66 em INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades no processo administrativo nº 30.843/2020 e respectiva DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2020, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, no qual sagrou-se vencedora a empresa V.P. MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ73.318.693/0001-39), e tinha como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, visando suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, no contexto do combate à pandemia de COVID-19, no valor de R\$ 2.525.468,32 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se.

ANDREA COSTA DE BRITO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo-lhe incumbido defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, II, da CF;

CONSIDERANDO os que elementos de informação constantes no Procedimento Preparatório n. 1.20.000.000724/2020-67, segundo os quais teria havido invasão de área de reserva legal inserida no PA Raimundo da Rocha, em Nortelândia/MT, por cerca de 90 (noventa) famílias, o que alegadamente teria contato com a anuência do INCRA/MT;

CONSIDERANDO o cabimento da instauração de inquérito civil para apurar os fatos em questão (artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República; Lei Complementar n. 75/1993; Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que a Lei n. 4947, de 6 de abril de 1966, fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8629, de 25 de fevereiro de 1993, dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior aprofundamento da apuração e de informações adicionais para uma prudente atuação ministerial, com vistas à adequada adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ainda, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e, ainda, de acordo com o contido no artigo 2º, II, da Resolução 23/2007 do CNMP;

RESOLVE converter o procedimento preparatório 1.20.000.000724/2020-67 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a invasão de área de reserva legal inserida no Projeto de Assentamento Raimundo da Rocha, em Nortelândia/MT, por cerca de 90 (noventa) famílias, o que alegadamente teria contato com a anuência do INCRA/MT;

Comunique-se à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESARENKO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/93, bem como o previsto na Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o constante no Procedimento Preparatório MPF/PR/MS n.º 1.21.000.001102/2020-19, instaurado em razão do ofício nº OF/P/SALJ/041/2020 (PR-MS-00015809/2020), enviado pelo Excelentíssimo Deputado Paulo Corrêa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do qual encaminha cópia do requerimento apresentado pelo Exmo. Deputado Estadual Cabo Almi (protocolo nº 832/20, de 05/05/2020), no sentido de que seja apurada a “possível combinação de preços (crime contra a ordem econômica) das distribuidoras de combustíveis e possível aplicação incorreta do ICMS sobre o valor do combustível comercializado (pauta fiscal), causando prejuízos a toda coletividade dos consumidores sul-mato-grossenses”;

CONSIDERANDO que a noticiada suposta combinação de preços das distribuidoras de combustíveis no comércio local insere-se em matéria no âmbito da tutela coletiva relativa a Direito do Consumidor e Ordem Econômica, atribuição deste 6º Ofício;

CONSIDERANDO a informação prestada pela ANP no sentido de que estudos mais aprofundados acerca do tema, realizados por meio de Notas Técnicas, ainda estão sendo concluídos no âmbito daquela autarquia federal, ainda não havendo nos autos elementos suficientes para a formação de convicção ministerial acerca do encaminhamento a ser dado à questão;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 3ª CCR

Tema: 9875 – Ordem Econômica

Município: Campo Grande – MS

Objeto: Verificar a notícia de eventual existência de indícios de suposta combinação de preços das distribuidoras de combustíveis no Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2019/2020, ao supostamente não repassarem redução nos preços de combustíveis praticados nas refinarias.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registrar e atuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPP n. 87/2006);
- 2) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União;
- 3) Afixar cópia desta portaria no local de costume;

Após, aguarde-se a conclusão do referido estudo na data estimada (até 31/01/2021) e a vinda das informações dentro dos 30 (trinta) dias posteriores a ela, devendo ser oficiado à ANP solicitando informações caso esta não se manifeste no prazo indicado.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

CONSIDERANDO os fatos noticiados no expediente autuado sob o n. 1.21.000.000309/2017-71 (objeto: "Acompanhar as tratativas da Superintendência do INCRA/MS com vistas ao restabelecimento do serviço de assistência técnica nos projetos de assentamentos localizados na área de atribuição desta Procuradoria"), cujos desdobramentos eventualmente podem vir a determinar a tutela de direitos ou interesses a cargo do Ministério Público Federal nos termos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto em sua Promoção de Arquivamento PR-MS-00000950/2021 cujo item 3.5 determina a instauração de um novo procedimento administrativo, específico para a colheita das informações pertinentes relativamente às atuais estratégias definidas pelo MAPA (cf. doc. 27 - PR-MS-00019658/2019) e as atividades correntemente desenvolvidas pela ANATER (cf. doc. 30 - PR-MS-00025118/2019 e doc. 33 - PR-MS-00034686/2019) no que toca a oferta dos serviços de assistência técnica e extensão rural, em especial em assentamentos e projetos de assentamentos do PNRA; e, particularmente, neste Estado;

CONSIDERANDO que foi determinado como providência, no item 4.1 da referida Promoção de Arquivamento, a elaboração de cópias dos docs. 27 - PR-MS-00019658/2019, 30 - PR-MS- 00025118/2019 e 33 - PR-MS-00034686/2019, para servir de base para a instauração de um novo procedimento administrativo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com foco nas estratégias definidas pelo MAPA e nas atividades desenvolvidas pela ANATER relativamente à oferta de serviços de assistência técnica e extensão rural em assentamentos e projetos de assentamentos do PNRA;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento administrativo, definindo-o como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e/ou fiscalizar políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, Res. 174/2017-CNMP);

INSTAURA, a partir do Procedimento Administrativo n. 1.21.000.000309/2017-71, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na seguinte conformidade:

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva.

Grupo Temático: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral.

Assunto CNMP/Tema: 11873 – Política Fundiária e Reforma Agrária.

Município: Campo Grande-MS.

Objeto: "Apurar e obter informações relativas às atuais estratégias definidas pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e as atividades correntemente desenvolvidas pela ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, no que se refere a oferta dos serviços de assistência técnica e extensão rural, em especial em assentamentos e projetos de assentamentos do PNRA; e, particularmente, em Mato Grosso do Sul."

Grau de sigilo: Normal

Providência[s] em prosseguimento:

1. A expedição de ofício a ANATER para que encaminhe informações sobre as atuais estratégias e atividades que estão sendo desenvolvidas a respeito dos serviços de assistência técnica e extensão rural especialmente nos assentamentos do PNRA em Mato Grosso do Sul.

2. A expedição de ofício ao MAPA para que encaminhe informações sobre as atuais estratégias e atividades que estão sendo desenvolvidas a respeito dos serviços de assistência técnica e extensão rural especialmente nos assentamentos do PNRA em Mato Grosso do Sul.

Publique-se (art. 9º, parte final, da Res. 174/2017-CNMP c/c art. 7º, § 2º, I e II, Res. 23/2007-CNMP; art. 16, § 1º, I, Res. 87/2006-CSMPPF).

LUIS GUSTAVO MANTOVANI
Procurador da República
Em Substituição no 1º Ofício PR/MS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo de finalização do procedimento em referência está prestes a vencer (08/02/2021), não havendo, até o momento, elementos suficientes para o arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DETERMINA:

1. a conversão do procedimento preparatório nº 1.22.003.000419/2020-37 em inquérito civil, com o seguinte objeto: INVESTIGAR AS CONTRATAÇÕES SUSPEITAS IDENTIFICADAS PELA AÇÃO DE CONTROLE E COMBATE À CORRUPÇÃO (ARCCO/MG), FIRMADAS PELOS MUNICÍPIOS DE UBERLÂNDIA, ARAGUARI E NOVA PONTE, SITUADOS EM MINAS GERAIS, COM O EMPENHO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, MEDIANTE O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM VIRTUDE DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19".

2. à assessoria de Gabinete fazer os registros de praxe e realizar o efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. que, após o término do cumprimento das determinações contidas no despacho PRM-UDI-MG-000886-2021, os autos sejam acautelados pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a chegada das respostas aos Ofícios 68/2021 e 78/2021, o que ocorrer primeiro.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Determina Instauração de Procedimento de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que tramitava no 3º Ofício o Procedimento 1.23.002.000246/2010-91, no qual houve a promoção de arquivamento PRM-STM-PA-00003998/2020 e;

Considerando a decisão de homologação de arquivamento do Procedimento supracitado, na qual houve a determinação de instauração de um ou mais procedimentos para o acompanhamento das demandas entendidas como não superadas;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto "Acompanhar o atendimento das demandas de educação escolar quilombola nos municípios de Santarém, Oriximiná, Óbidos, Alenquer e Gurupá, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Procedimento Administrativo;

II – Dê-se publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF c/c art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

III– Adotem-se as demais medidas de praxe.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República, signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República de 1988, pelos arts. 6º, inciso V, e 8º da Lei Complementar 75/1993 e pelo art. 18 da Resolução 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

CONSIDERANDO que o PA nº 1.23.000.001707/2016-59 foi arquivado ante a ampla difusão do formato eletrônico processual, restou imperiosa a necessidade de encerramento do presente PA, um dos poucos procedimentos físicos que ainda permanecem neste Ofício Criminal;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de acompanhamento do andamento de créditos tributários oriundos de crimes de sonegação fiscal praticados por diversos contribuintes, que eram alvo de investigações conduzidas neste âmbito;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado ao 8º Ofício, tendo por objeto o acompanhamento da constituição definitiva ou cumprimento do parcelamento de créditos previdenciários relacionados a feitos que tramitavam neste ofício e foram arquivados com fundamento na Súmula Vinculante n. 24 STF.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

b) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

c) Considerado os fatos já apurados no Inquérito Civil nº 1.23.000.002916/2016-1, instaurado a partir de manifestação do sr. Antonio Ernesto Teixeira, na qual relatou que não aderiu à mudança de Plano de Cargos de PUCRCE para EBTT. Entretanto, se insurge contra o fato de que a carreira PUCRCE deixou de receber ajustes salariais, inclusive os vencimentos dos professores estariam abaixo do Piso Nacional do Magistério;

d) Considerando a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Economia para garantir a efetiva aplicação imediata do piso nacional da educação básica aos professores de 1º e 2º graus de diversos planos de cargos que têm vencimento básico abaixo do piso nacional;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com prazo de tramitação de 1 (um) ano, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do procedimento de acompanhamento, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PA à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF e do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF e art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possível irregularidade em reforma empreendida no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, iniciada em 24/05/2019.

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomadas as seguintes providências: Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 2, como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

5ª Câmara - Combate à Corrupção - 10014 - Violação aos Princípios Administrativos (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP.

Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Com a resposta do Ofício 804/2020 e reiteração (Ofício 60/2021), ou findo o seu prazo, torne os autos conclusos.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Notícia de Fato n.º 1.26.003.000013/2021-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia apresentada por GENEDY SIQUEIRA BRITO, ex-vice-prefeita de Tabira/PE, e que “apura irregularidades nos processos licitatórios pelo Município de Tabira, quanto à aplicação das verbas do Pnate, no ano de 2013”, fato esse atribuído preliminarmente a Sebastião Dias Filho, ex-prefeito de Tabira/PE, FLAVIO FERREIRA MARQUES, ex-secretário de Administração de Tabira/PE e ALAN DIAS, ex-secretário de Saúde de Tabira/PE;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar a aplicação de verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria. Reautue-se o feito como Inquérito Civil, atualizando-se o resumo do seu objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima;

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo

indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 129, VI, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, dispõe que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.26.000.000187/2021-12 em Procedimento Administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Procedimento de Acompanhamento: “Acompanhar as providências adotadas pela Administração Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no que tange à regulação e à fiscalização do passeio turístico no âmbito da Área de Preservação Ambiental do arquipélago, a fim de que se desenvolva de forma sustentável”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício;

3. Remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DICIV para registro e autuação como Procedimento Administrativo, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

No intuito de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por oportuno, determino a expedição de ofício à ADEFN para que forneça informações atualizadas acerca das providências adotadas quanto à regulação e à fiscalização do passeio turístico no âmbito da Área de Preservação Ambiental da Ilha de Fernando de Noronha.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 71, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Inquérito Civil nº 1.26.000.000908/2018-99

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade praticada pela empresa Oi S/A, consistente na ausência de disponibilização de cartões telefônicos que possibilitem a utilização do serviço público de telefonia.

Segundo a manifestação 20180038791, a empresa Oi não disponibilizaria cartões em Recife para utilização de telefones públicos, a despeito de detentora da tecnologia.

Solicita intervenção do MPF para que seja possível a compra de cartões, moeda, cédulas ou outra tecnologia para acessar os telefones públicos.

Como providência instrutória inicial, a empresa Oi foi instada a se pronunciar quanto aos termos da representação.

Aduziu, por meio do documento PR-PR-PE-00029535/2018, que a operadora prestadora do serviço de telefonia fixa comutada (CTFC) na região do Recife é a Telemar Norte Leste S.A.

Apresentou lista de pontos de venda de cartões telefônicos para uso de Telefone de Uso Público (TUP) no Recife.

Concluiu que o número de pontos de venda tem diminuído haja vista a disseminação massiva do uso de aparelhos móveis, mas que a respectiva lista encontra-se no site da própria empresa.

Diante do informado, o noticiante foi provocado a pronunciar-se quanto à lista de pontos de venda de cartões telefônicos fornecida pela empresa, ocasião em que apresentou o documento PR-PE-00034597/2018, argumentando, em resumo, que realizou pesquisa presencial em vários logradouros sem encontrar locais de vendas de cartões telefônicos.

Ressaltou que, apesar de populoso, no bairro onde reside (bairro da Torre) não consta ponto de venda na lista informada pela empresa.

Concluiu que não encontrou, no sítio eletrônico da empresa, qualquer informação de lista de pontos de venda.

Prosseguindo, determinou-se a visita de servidor do MPF a seis pontos de venda de cartões telefônicos indicados pela empresa Oi, dos quais 1 vendia e tinha disponível, 2 vendiam mas não tinham disponíveis e 2 nunca venderam (certidões 440, 4406, 4430, 4433, 4408 e 4405/2018).

Em seguida, a Oi foi novamente instada, desta feita para falar sobre a diligência realizada pelo MPF nos pontos de vendas.

Como resposta, aportou o documento PR-PE-00022431/2019, no bojo do qual informou que a proporção de pontos de venda é de 1 para cada 12 TUPs, e em razão dos 8.575 TUPs remanescentes, possui atualmente 715 pontos de venda. Todavia, dada a disseminação da telefonia móvel, disse ser cada vez mais difícil encontrar parceiros dispostos a vender um produto que não lhes dará o retorno esperado.

Posteriormente, aportou o documento PR-PE-00010417/2020 reiterando o que já fora aduzido em outras oportunidades, sem nada de novo.

Em seguida, a ANATEL e a OI foram chamadas a prestar informações.

Consoante requisitado, a OI apresentou o documento PR-PE-00023848/2020 no qual consta lista de postos de venda de cartões telefônicos.

A ANATEL, por sua vez, encaminhou o ofício nº 373/2020/COUN/SCO-ANATEL, no bojo do qual afirmou, em resumo, que houve redução da obrigação de garantir a densidade de orelhões para cada mil habitantes por município, de 50% para 10%, ante o avanço das tecnologias. No que tange ao serviço de venda de cartões indutivos, a questão é regida pela Resolução 638/14, que estabelece parâmetros mínimos para a distribuição dos postos de venda.

Pontuou que a concessionária deve manter ao menos um setor de atendimento presencial por região com população igual ou superior a 100.000 habitantes, além de prever um setor de atendimento presencial adicional a cada 400.000 habitantes.

No que tange à atuação fiscalizatória relativa à existência de postos de venda de cartões telefônicos, afirmou a ANATEL que a cidade de Recife não foi objeto nos últimos anos.

Diante do quadro, novo ofício foi expedido à Anatel e à Oi. A primeira para informar se há cronograma de fiscalização no município do Recife no que tange à oferta de cartões indutivos e manutenção de TUPs por parte das concessionárias. A segunda para informar se tem obedecido aos parâmetros da Res. 638/14, indicando o número de TUPs no município em comparação com o número de pontos de venda de cartões indutivos e remetendo a documentação pertinente; e se possui estabelecimento da própria marca Oi no município de Recife onde seja possível adquirir cartões indutivos para uso nos TUPs, indicando os respectivos endereços.

Como resposta, a Anatel remeteu o ofício nº 437/2020/COUN/SCO-ANATEL informando, em apertada síntese, que diante da escassez de recursos para fiscalização, tem priorizado ações voltadas à melhoria da qualidade e modernização das redes de transporte e acesso de alta capacidade (melhor acesso à internet), em especial nos municípios onde a ausência deste serviço tem impacto mais relevante, como localidades que não dispõem de telefonia móvel ou internet. Especificamente sobre o município do Recife, informou que não possui previsão de realização de fiscalização especificamente sobre a questão dos TUPs.

A empresa Oi, a seu turno, encaminhou o documento PR-PE-00038582/2020, aduzindo, em resumo, que tem atendido à proporção estipulada no art. 40 da Res. 638/14, apontando que o município possui hoje 1.569 TUPs e 223 pontos de venda. Informou, em arremate, que possui lojas próprias na cidade, onde vende cartões indutivos, apresentando tabela com o arrolamento dos estabelecimentos da marca onde é possível a compra dos cartões.

Em seguida, prolatada a Promoção de Arquivamento nº 889/2020, a 3ª CCR, em sede de análise de homologação, assim se pronunciou: "[...]"

11. Em que pese a Procuradoria da República de origem tenha verificado constar do site da Oi a relação dos postos de venda de cartões indutivos no Município do Recife, tal não é suficiente para concluir que a irregularidade foi sanada, mesmo porque a diligência realizada apontou para a indisponibilidade dos cartões nos pontos de venda antes listados. Diante disso, mostra-se necessário o prosseguimento na instrução do feito.

12. VOTO: CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que o Procurador da República oficiante notifique o representante para que informe os pontos de venda onde não encontrou os cartões indutivos, e para que oficie ao Procon local e à Anatel, para que informem se possuem registros de outras reclamações de indisponibilidade de cartões indutivos nos pontos de venda cadastrados."

Dando seguimento às diligências determinadas, foram expedidos ofícios ao Procon e à Anatel, para que informassem se haveria registros de reclamações relacionadas à ausência de disponibilização de cartões indutivos por parte da empresa Oi, ao que responderam negativamente (ofícios 151/2020-GG e 40/2020/RCTS/SRC-ANATEL, respectivamente).

Ademais, o noticiante foi notificado a informar os pontos de venda onde não encontrou os cartões indutivos. Em resposta, encaminhou e-mail (PR-PE-00050370/2020) no qual apontou não haver encontrado para compra cartões nos seguintes endereços: rua Sete de Setembro, a loja da av. Conde da Boa Vista, a loja oi do Shopping Tacaruna e Boa Vista.

Diante disto, a empresa Oi foi oficiada para comprovar a disponibilização de cartões indutivos nos endereços apontados. Em resposta, encaminhou o requerimento PR-PE-00002710/2021, por meio do qual informou haver disponibilizado cartões indutivos para venda em tais pontos, comprovando tal fato mediante apresentação de Ata Notarial de lavra do 8º Tabelionato de Notas do Recife.

Eis o cenário atual.

2. ANÁLISE

Cinge-se o objeto dos autos a apurar eventual conduta irregular por parte da empresa Oi em, supostamente, não disponibilizar, na cidade do Recife, cartões indutivos para realização de chamadas por meio de Telefones Públicos (os populares orelhões).

Nos autos já lançada a Promoção de Arquivamento nº 889/2020, rememora-se e reafirma-se os principais argumentos naquela ocasião expostos:

"A manutenção deste apuratório na seara federal somente se justificaria acaso detectada irregularidade que imputada à ANATEL, conforme a súmula vinculante 27:

'Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente nem oponente.'

(...)

Neste ensejo, a operadora Oi informou que dispõe de diversos pontos de venda de cartões indutivos espalhados pela cidade, encaminhando lista atualizada (PR-PE-00023848/2020).

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da OI, por meio do endereço <<https://www.oi.com.br/ArquivosEstaticos/oi/oi-pra-voce/planos-servicos/oi-fixo/servicos/orelhao/pdf/10-2017BASETUP.pdf>> é possível verificar que houve atualização dos endereços e, atualmente, constam diversos locais de venda de cartões telefônicos no município do Recife.

(...)

Além disto, em que pese a informação da Anatel no sentido de que, no momento, não dispõe de cronograma de fiscalização sobre este tema específico no município do Recife, por, diante da pouca disponibilidade orçamentária, priorizar ações mais urgentes relativas ao acesso à rede

telefônica e de internet, tenho que isto, por si só, não é razão suficiente para a persistência da apuração dada a ausência de elementos concretos que apontem irregularidade atribuível à operadora.

Com efeito, diante da universalização da internet e do acesso móvel, hoje em dia é possível e mesmo comum a realização de chamadas telefônicas ou mesmo videochamadas por smartphones, por mais simples que sejam, e que muito bem suprem a necessidade de se recorrer a telefones de uso públicos.

O esforço da agência reguladora em conferir maior efetividade ao serviço telefônico móvel e acesso à rede de conexão de modo a abranger parcela cada vez maior da população, em detrimento da fiscalização de um serviço que se mostra a cada dia mais defasado e obsoleto e que gera mais custos que benefícios, portanto menos eficiente, como é o caso dos telefones públicos, denota muito mais o olhar gerencial de que deve se revestir o mister da Administração Pública do que uma irregularidade propriamente dita, afinal, dada a finitude de recursos públicos para tais atividades fiscalizatórias, é não somente aconselhável como também desejável que sejam elencadas prioridades, não se afigurando razoável nem inteligente exigir que a Anatel empreenda atividade fiscalizatória no município, despendendo recursos públicos, apenas para averiguar se há telefones públicos ou venda de cartões indutivos na proporção ideal, repise-se, levando-se em consideração, como pano de fundo, a ausência de fundamento que sustente a afirmação segundo a qual não haveria telefones públicos em funcionamento ou que a operadora teria suspenso a venda de cartões telefônicos na cidade."

De início, cumpre pontuar não haver nos autos indicativo de conduta irregular por parte da Anatel, o que justificaria a competência da Justiça Federal no caso, consoante texto literal da súmula vinculante 27 do Supremo Tribunal Federal acima apontada.

A despeito das conclusões expostas, determinou a 3ª CCR a realização das seguintes diligências instrutórias: (i) notificação do noticiante para informar quais os locais onde não encontrou à venda cartões indutivos; e (ii) provocação do Procon e da Anatel para informarem se haveria registros de reclamações sobre o assunto. Apontou que tal seria necessário face à constatação de que haveria locais em que não teria sido disponibilizada a venda de cartões.

Com efeito, em diligência presencial realizada por servidor do MPF, foi detectado que alguns dos pontos de venda indicados pela empresa Oi não dispunham de cartões indutivos para venda. Todavia, conforme restou demonstrado, a empresa atualizou a lista de pontos de venda, bem como, à luz das informações prestadas pela Anatel, não possui obrigação de disponibilizar tais objetos em todo e qualquer lugar, mas sim na proporção prevista na Res. 638/14 (1 a cada 12 TUP ou 1 a cada 24 TUP, se o ponto de venda é estabelecimento associado à marca da empresa de telecomunicação).

Dando cumprimento à integralidade dos termos da decisão daquele colegiado, a Anatel foi oficiada, bem como o Procon, ambos respondendo não existirem registros de reclamações sobre o assunto em seus sistemas.

Assim sendo, não há nos autos elementos que apontem no sentido de que a insurgência apresentada pelo noticiante seja, em igual medida, apresentada pela coletividade. A ausência de reclamações relativas à escassez de cartões indutivos, seja na Anatel, seja no Procon-PE, conforme apontado pelas entidades (ofícios 151/2020-GG e 40/2020/RCTS/SRC-ANATEL) evidenciam a ausência de razões concretas para a atuação do Parquet federal na matéria, tendo em vista não haver, no caso, lesão a direitos transindividuais.

Neste sentido, assim diz o enunciado nº 27 da 3ª CCR:

"Nos casos em que as circunstâncias dos autos extrajudiciais indicarem dúvida sobre o cunho individual, ou transindividual, dos interesses em discussão, cabe ofício ao órgão competente para saber o número de representações, queixas ou demandas de qualquer espécie contra a representada no correr de um período razoável para esse fim."

Por outro lado, uma vez que o noticiante apresentou localidades onde não teria encontrado para venda cartões telefônicos, a Oi foi chamada a comprovar sua plena disponibilização. Segundo consta em Ata Notarial de lavra do 8º Ofício de Notas do Recife acostada aos autos, foi identificada a disponibilização de venda de cartões indutivos nos postos da Oi localizados nos endereços apontados pelo noticiante (Shopping Boa Vista, av. Conde da Boa Vista e Shopping Tacaruna). Não consta que tenha sido realizada visita no endereço da rua Sete de Setembro (que não é loja da Oi, mas lotérica da Caixa Econômica Federal), todavia tal não macula as conclusões ora expostas eis que a loja da Oi situada na av. Conde da Boa Vista fica a menos de duzentos metros deste local.

Desta maneira, também sob esta ótica, satisfeita a determinação da Câmara e apresentados esclarecimentos pela empresa Oi, que comprovou documentalmente a disponibilização de cartões indutivos para venda nos endereços indicados pelo noticiante, não subsistem razões para a continuidade das apurações ante a correção do problema detectado.

Por fim, acaso discorde a Câmara novamente das razões para arquivamento do feito, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, pugna-se pela conversão desta Promoção de Arquivamento em Declínio de Atribuição em prol do Ministério Público de Pernambuco, pela ausência de interesse federal na matéria, haja vista a ausência de notícias e elementos probatórios indicativos de irregularidades perpetradas pela Anatel, nos termos da Súmula Vinculante nº 27 do STF.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil (art. 10 da Res. CNMP nº 23/07).

Cientifique-se o noticiante, preferencialmente por e-mail (jasil1@terra.com.br) para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação até a sessão da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (§ 3º).

Após, retornem-me os autos para emissão de juízo de retratação, se for o caso, remetendo-se em seguida à 3ª CCR para fins de exame e deliberação (§§ 1º e 2º).

Cumpra-se.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7o, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, o Notícia de Fato nº 1.27.004.000092/2020-41 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar supostas irregularidades no Termo de Compromisso PAC 205167/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, cujo objeto é a construção de duas quadras escolares cobertas com vestiário, uma na Rua 17, Bairro: Paraíso das Aves, zona urbana do município, e a outra no Povoado Novo Horizonte, zona rural do município, no valor de R\$ 509.890,08, cada, totalizando R\$ 1.019.780,16.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Ademais, expeça-se ofício ao FNDE, requisitando informações atualizadas acerca das obras do Termo de Compromisso PAC 205167/2013, notadamente sobre a repactuação, continuidade e prazo para conclusão do empreendimento.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a autuação do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000225/2020-19 a partir de representação apresentada pelo MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA e outras entidades em face do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Teresina/PI, na qual notificam que o Poder Público Municipal, após obter do Governo Federal a disponibilização de recursos na importância de R\$ 850.000,00 destinados à implementação de políticas assistenciais às famílias venezuelanas situadas nesta capital, pactuou com a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, sem chamamento público, a realização dos trabalhos pertinentes ao objeto da medida sob o fundamento de que a entidade em questão possui expertise na área (migração e refugiados), condição esta desconhecida pelas entidades representantes;

CONSIDERANDO que a narrativa empregada sugere a existência de vício no processo da noticiada contratação, em suposta inobservância da legislação pertinente (art. 24, caput, Lei nº 13.019/2014), ensejando, por conseguinte, possíveis atos de improbidade administrativa, elencados no art. 10, VIII, XVIII, XIX e XX, e no art. 11, VIII, ambos da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, a título de medida preliminar, o MPF obteve cópia do processo administrativo nº 00049.001671/2019-18, atinente à pactuação noticiada, de onde se pode considerar que a dispensa de chamamento público aparentemente observou a faculdade inscrita no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, sendo válido destacar que os documentos indicam que a pactuação do termo de colaboração sob análise obedeceu ao procedimento do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, com destaque para o plano de trabalho e os pareceres técnico e jurídico;

CONSIDERANDO que, contudo, há que se notar que o Parecer Jurídico nº 647/2019-PLCCA/PGM, oriundo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina e emitido previamente à celebração do ajuste, elencou alguns vícios (em sua maioria de natureza formal) que deveriam ser sanados a fim de resguardar a licitude do termo de colaboração, vícios estes que foram parcialmente sanados, remanescendo, quanto ao plano de trabalho, impropriedade quanto aos parâmetros utilizados para calcular os custos consignados pela entidade;

CONSIDERANDO que, atentando-se ao rol de despesas previstas no plano de trabalho, não é possível identificar os critérios utilizados para a mensuração dos preços ali colocados;

CONSIDERANDO que, em que pese advertido pela Procuradoria-Geral do Município sobre a necessidade de se sanar o vício, o Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas optou por celebrar assim mesmo, em 4.2.2020, o Termo de Colaboração nº 3/202, prevendo a transferência da importância tal como prevista no plano de trabalho (R\$ 840.000,00) à conta de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO que, diante das sucessivas requisições do MPF à SEMCASPI para que apresentasse informações acerca de eventual prestação de contas parcial já apresentada pela entidade Fundação Cajuína, e ainda as conclusões de sua análise, notadamente quanto à conformidade dos preços indicados no plano de trabalho com aqueles praticados no mercado (art. 30, § 1º, do Decreto nº 16.802/2017), o órgão limitou-se a alegar genericamente a regularidade da situação, sem apresentar os documentos que embasem suas afirmações (embora referidos em seus expedientes) e, principalmente, sem explicitar satisfatoriamente o que mais importa a esta apuração: a conformidade dos preços indicados no plano de trabalho com aqueles praticados no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir a apuração;

DETERMINA:

- a) a instauração do Inquérito Civil nº 1.27.000.000225/2020-19 para regular prosseguimento na apuração do objeto do procedimento preparatório que lhe deu origem;
- b) a promoção dos devidos registros eletrônicos no Sistema Único, com posterior publicação desta portaria, procedendo-se à autuação deste feito como inquérito civil;
- c) a comunicação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca desta providência;

d) a expedição de ofício ao FNAS para que encaminhe as respostas apresentadas aos Ofícios nº 1278 e 1279/2020/S E/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, datados de 14/08/2020 e referidos no Ofício nº 251/2020/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/COMON/MC;

e) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas requisitando toda a documentação alusiva à análise das prestações de contas do termo de colaboração nº 03/2020, devendo constar entre as peças a serem encaminhadas a efetiva conformidade dos preços indicados no plano de trabalho com aqueles praticados no mercado (art. 30, § 1º, do Decreto nº 16.802/2017).

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65;

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP nº 30/2008 e pela Portaria PGR/PGE nº 1/2019, para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau;

Considerando a Resolução conjunta nº 1/2009-PRE/PGJ que fixa critérios para as designações dos membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral de 1º grau no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o teor do ofício nº 012/2021 – PGJA, através do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram(ão) a oficiar junto aos Juízos Eleitorais ali especificados,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 7ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, NÚBIA ELIANE DE SOUZA DIÓGENES, para substituir a Promotoria Eleitoral da 1ª Zona – Natal/RN, no período de 7 a 26 de janeiro de 2021, durante justificada ausência do titular.

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS, para substituir a Promotoria Eleitoral da 2ª Zona – Natal/RN, nos dias 14, 15 e 29 de janeiro de 2021, em razão de justificada ausência da titular.

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, LARA MAIA TEIXEIRA MORAIS, para substituir a Promotoria Eleitoral da 5ª Zona – Macaíba/RN, no período de 7 a 16 de janeiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

IV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz, RICARDO JOSÉ DA COSTA LIMA, para substituir a Promotoria Eleitoral da 16ª Zona – Santa Cruz/RN, no período de 18 a 27 de janeiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Angicos, AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, para substituir a Promotoria Eleitoral da 17ª Zona – Lajes/RN, no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

VI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Angicos, AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, para substituir a Promotoria Eleitoral da 18ª Zona – Santana do Matos/RN, no período de 7 a 16 de janeiro de 2021, durante justificada ausência do titular.

VII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO, para substituir a Promotoria Eleitoral da 25ª Zona – Caicó/RN, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

VIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 3º Promotor de Justiça da Comarca de Assu, ALEXANDRE GONÇALVES FRAZÃO, para substituir a Promotoria Eleitoral da 29ª Zona – Assu/RN, no período de 11 a 20 de janeiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

IX – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau, ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES, para substituir a Promotoria Eleitoral da 30ª Zona – Macau/RN, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2021, durante justificada ausência do titular.

X – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 19ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró, PATRÍCIA ANTUNES MARTINS, para substituir a Promotoria Eleitoral da 33ª Zona – Mossoró/RN, nos dias 3 e 29 de dezembro de 2020, em razão de justificada ausência do titular.

XI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 5º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, ARMANDO LÚCIO RIBEIRO, para substituir a Promotoria Eleitoral da 33ª Zona – Mossoró/RN, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2021, em razão de justificada ausência do titular.

XII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 5º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, ARMANDO LÚCIO RIBEIRO, para substituir a Promotoria Eleitoral da 34ª Zona – Mossoró/RN, no período de 7 a 16 de janeiro de 2021, em razão de justificada ausência do titular.

XIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira, VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE, para substituir a Promotoria Eleitoral da 41ª Zona – Alexandria/RN, nos períodos de 7 a 10 de janeiro e de 16 de janeiro a 5 de fevereiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

XIV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, THIAGO SALLES ASSUNÇÃO, para substituir a Promotoria Eleitoral da 41ª Zona – Alexandria/RN, no período de 11 a 15 de janeiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

XV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 10º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, DAVID COSTA BENEVIDES, para substituir a Promotoria Eleitoral da 50ª Zona – Parnamirim/RN, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

XVI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE, para substituir a Promotoria Eleitoral da 51ª Zona – São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 7 a 21 de janeiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

XVII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 8º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS, para substituir a Promotoria Eleitoral da 52ª Zona – São Bento do Norte/RN, no período de 20 de janeiro a 8 de fevereiro de 2021, durante justificada ausência da titular.

XVIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Promotora de Justiça JOYCIARA MORAES CUNHA, para substituir a Promotoria Eleitoral da 64ª Zona – Extremoz/RN, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2021, durante justificada ausência do titular.

XIX – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Santa Cruz, SANDRA ANGÉLICA PEREIRA SANTIAGO, para substituir a Promotoria Eleitoral da 68ª Zona – Santa Cruz/RN, no período de 7 a 16 de janeiro de 2021, durante justificada ausência do titular.

XX – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

XXI – Oficiar à Presidência do E. Tribunal Regional Eleitoral, cientificando-lhe do conteúdo desta.

XXII – Ficam revogados os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Publique-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: Acompanhamento da construção do marco comemorativo em homenagem à “Parnamirim Road”, no município de Natal/RN.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

LUIS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000024/2021-16 em Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades em relação a demora excessiva na análise de pedidos de benefício pelo INSS, conforme representação da segurada Edith Pezzi

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação de Edith Pezzi, noticiando irregularidades por parte do INSS em relação ao desrespeito de prazos para análise de pedidos de benefícios;

CONSIDERANDO que a representante afirma que seu pedido de pensão por morte urbana foi realizado no dia 08 de setembro de 2020 e, até o momento da representação, passados 99 (noventa e nove) dias desde a data do requerimento inicial, seu pedido ainda não havia sido analisado pela Autarquia Previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000024/2021-16 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

- a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar possíveis irregularidades em relação a demora excessiva na análise de pedidos de benefício pelo INSS, conforme representação da segurada Edith Pezzi;
- b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): INSS;
- c) Autor(es) da representação: Edith Pezzi.

II - Oficie-se à APS Caxias do Sul, para que se manifeste sobre a irregularidade relatada na representação;

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Procedimento Preparatório 1.33.012.000043/2020-10.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento normativo na Constituição Federal[1], na Lei Complementar 75/93[2], na Resolução 23/2007 do CNMP[3], Resolução n. 87/2010 do CSMPPF[4] e com base fática concreta no procedimento em epígrafe, instaura Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar supostas irregularidades em aquisição de Escavadeira Hidráulica pelo município de Santa Helena/SC com recursos federais do Convênio MAPA nº 891555/2019.

Isso porque os indícios apurados apontam para suposto direcionamento de processo licitatório.

Vincule-se à 5ª CCR.

Registre-se. Publique-se.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório apura o possível cometimento de danificação de 163m² de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, dentro da unidade de conservação do Parque Nacional da Serra do Itajaí (não passível de autorização para supressão), em localidade denominada Minas da Prata, no Município de Blumenau;

CONSIDERANDO que paralelamente ao procedimento extrajudicial em exame foi instaurado o inquérito policial 5006301-32.2020.4.04.7208, o qual concluiu-se pelo indiciamento de JEFFERSON VAZ, apontado como o único responsável pelo ilícito penal;

CONSIDERANDO que na investigação criminal foram colhidos diversos elementos de informação corroborando a existência das infrações administrativas aqui igualmente investigadas na seara cível, inclusive a sua extensão mediante a produção de perícia técnica;

CONSIDERANDO que a tramitação do inquérito policial foi suspensa por 90 dias para a realização de tratativas destinadas à celebração de Acordo de Não Persecução Penal, o qual, invariavelmente, contará com cláusula de recuperação da degradação ambiental, caso efetivado e;

CONSIDERANDO que, caso o investigado não aceite celebrar o Acordo de Não Persecução Penal, ainda assim, subsistirá o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na recuperação do dano ambiental na esfera cível, o que até o momento ainda não ocorreu, segundo consta do Ofício SEI nº 126/2020-PARNA Serra do Itajaí/ICMBio (doc. 22, p. 1);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000084/2020-27 a fim de promover a responsabilização de JEFFERSON VAZ pela recuperação do dano ambiental no local mencionado, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Junte-se aos autos cópia integral do inquérito policial 5006301-32.2020.4.04.7208 no estágio em que se encontra;

c) Voltem conclusos ao fim do prazo de 90 dias de suspensão da tramitação do inquérito policial 5006301-32.2020.4.04.7208, desde a data da decisão judicial respectiva (20/01/2021), para o encaminhamento devido, a partir do que lá for decidido a respeito do Acordo de Não Persecução Penal em andamento.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Referência: 1.34.014.000173/2020-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000173/2020-97, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais atos de improbidade administrativa em processo de requisição administrativa de bens pertencentes à empresa DISTAL NEFROLOGIA E UROLOGIA S/C LTDA, realizado pela Prefeitura de Jacareí, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- a) o registro do Procedimento Preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;
- b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª CCR, pelo Sistema Único, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;
- c) a expedição de ofício à Prefeitura de Jacareí para informar sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público e solicitar informações atualizadas sobre o processo de requisição administrativa dos bens pertencentes à empresa DISTAL NEFROLOGIA E UROLOGIA S/C LTDA, utilizados como hospital de campanha, bem como cópia das notas de empenho referentes a pagamentos eventualmente já realizados a título de indenização pelo uso do bem, com indicação da origem dos recursos.

ANGELO AUGUSTO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- c) considerando que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- d) considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- e) considerando o conteúdo do expediente PRM-ASI-SP-00002365/2020, encaminhado pela d. 3ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista, que noticia a negativa do Governo Federal a pedido formulado pelo Município de Paraguaçu Paulista no início de dezembro de 2020, que buscava a renovação de convênio para a manutenção de 05 (cinco) leitos de UTI na Santa Casa local destinados ao atendimento de pacientes com Covid-19;
- f) considerando que o aludido convênio não foi renovado em virtude da taxa de ocupação de leitos no município, naquele momento, estar abaixo de 50% (cinquenta por cento);
- g) considerando o recrudescimento do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus verificado em todo o território nacional após as festas de fim de ano, com expressivo aumento do número de hospitalizações e óbitos, levando, inclusive, ao colapso dos sistemas de saúde de municípios da região Norte do país;
- h) considerando que, segundo informações disponibilizadas pelo Governo do Estado de São Paulo[1], no último dia 27 de janeiro, a taxa de ocupação de leitos de UTI - Covid no âmbito do Departamento Regional de Saúde IX (Marília), que abrange, além de outros, os municípios de Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Maracá, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã, já era de 84,31%; e de 74,1% a taxa de ocupação no âmbito do Departamento Regional de Saúde XI (Presidente Prudente), que abrange, além de outros, o município de Quatá;
- i) considerando que, no próprio município de Paraguaçu Paulista, segundo boletim divulgado pela administração municipal, a taxa de ocupação de leitos de UTI já estava em 60% (sessenta por cento) no último dia 28 de janeiro;
- h) considerando as incumbências previstas no art. 5º, V, "a", bem como no art. 6º, XIV, e no art. 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

i) considerando o disposto nos arts. 8º, II, e 9º, ambos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público; resolve

INSTAURAR procedimento administrativo, tendo por objeto:

"Acompanhar as taxas de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes com diagnóstico de Covid-19 nos municípios da área de atribuição territorial da Procuradoria da República em Assis."

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, comunicando-se, ainda, a E. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como providências iniciais, determino:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o expediente PRM-ASI-SP-00002365/2020;
- 2) Após, expeça-se ofício aos Prefeitos dos Municípios de Assis, Cândido Mota, Maracá, Paraguaçu Paulista e Quatá, solicitando que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem o número total de leitos de UTI atualmente existentes em seus municípios para o atendimento de pacientes diagnosticados com Covid-19 e se, diante do recente incremento na taxa de contaminação pela doença verificado em todo o país - inclusive nas áreas dos

Departamentos Regionais de Saúde de Marília e Presidente Prudente - as respectivas administrações municipais já adotaram ou pretendem adotar alguma medida - indicando-as - no intuito de ampliar o número desses leitos.

3) Proceda, a Assessoria de Gabinete, à atualização diária das informações existentes nos autos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI no âmbito dos Departamentos Regionais de Saúde de Marília (IX) e Presidente Prudente (XI), bem como dos boletins epidemiológicos dos municípios da área de atribuição territorial desta Procuradoria da República que divulgam os referidos informativos na rede mundial de computadores.

LEONARDO AUGUSTO GUELFY
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000153/2020-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, no artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e (b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 129, incisos II e III;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promovê-la;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que a Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sugeriu, conforme orientação veiculada no Of.-Circular n. 31/2019-1ª CCR/MPF, datado de 18.10.2019, que, conjuntamente, membros do MPF e Promotores de Justiça fiscalizassem a atuação dos gestores municipais do Estado de São Paulo para cumprimento das diretrizes terapêuticas elaboradas pelo Ministério da Saúde com a finalidade de garantir sucesso para o Programa Nacional de Imunização, notadamente na campanha nacional de vacinação 2019 contra o sarampo;

CONSIDERANDO que, diante das informações veiculadas em mencionado ofício, se encontra em curso a apuração do efetivo atingimento da meta de cobertura vacinal da população-alvo estabelecida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, requisitadas informações acerca da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo, sobretudo no que tange ao cumprimento das diretrizes e metas estipuladas pelo Ministério da Saúde, referente aos anos de 2019 a 2021, a Prefeitura de Osasco e Secretarias de Saúde de Carapicuíba, Itapeverica da Serra, Embu das Artes e Cotia ainda não apresentaram as respectivas respostas;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento e a necessidade de diligências para a resolução da questão, determino

a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000153/2020-79;

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino que sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 1ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, IX, da Constituição da República, e no artigo 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

Considerando que o Inquérito Civil nº 1.35.000.000283/2018-56 foi instaurado para apurar ocupação irregular no leito do Rio Sergipe, na Avenida General Calazans, no Bairro Industrial, em Aracaju/SE;

Considerando que durante a instrução do apuratório verificou-se que pescadores locais utilizavam-se da área em análise para o comércio de pescados de modo a obter seu sustento; que a EMSURB manifestou interesse na cessão da área ao Município de Aracaju-SE, tendo inclusive iniciado os trâmites necessários na Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe; que a EMSURB vem realizando a limpeza da área de forma constante e inclusive, forneceu barracas padronizadas pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE para comercialização dos pescados;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o objetivo de "acompanhar o eventual projeto de urbanização a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Aracaju-SE na área da ocupação irregular no leito do Rio Sergipe, situada na Avenida General Calazans, Bairro Industrial, em Aracaju/SE", determinando-se, como medidas iniciais, as seguintes providências:

1. Oficie-se à SPU/SE solicitando que preste informações atualizadas, a cada 30 (trinta) dias (prazo a ser controlado por este MPF), acerca dos avanços das etapas do procedimento de urbanização da área;

2. Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido para resposta ao mencionado expediente. Com a resposta, conclusos. Sem a resposta, contate-se, certifique-se. Em sendo necessário, reitere-se.

Por fim, considerando que, apesar de não haver norma regulamentar que estabeleça prazo para conclusão de procedimento administrativo de acompanhamento devido a sua própria natureza, e que o Sistema Único exige o registro de data para finalização de tramitação, determino o registro do prazo de 01 (um) ano.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
4.º Ofício da PR/SE - Tutela Coletiva

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 23/2021
Divulgação: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 - Publicação: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**